

Proposta de Projeto de Lei sobre Promoção em Condições Especiais - “Promoção Requerida”, Apresentada em Mesa de Negociação pelo Governo do Estado

A **promoção em condições especiais** corresponde à modalidade de promoção admitida pela **Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares**, no art. 14, parágrafo único, quando o militar completa os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade.

As informações a seguir correspondem aos pontos apresentados na mesa de negociação sobre a proposta de projeto de lei do Governo do Estado referente à **promoção em condições especiais**, aqui referida como “**promoção requerida**”, em razão de sua vinculação à manifestação formal de interesse pelo militar habilitado.

Segundo informado pelo próprio Governo do Estado, esses pontos deverão constar no projeto de lei a ser encaminhado à **Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA**, para apreciação legislativa.

O modelo apresentado prevê a criação de **cotas fixas anuais de promoção por grau hierárquico**, contemplando todos os graus hierárquicos e todos os quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. A distribuição das cotas deverá observar as tabelas abaixo, sendo uma referente à **Polícia Militar da Bahia** e outra ao **Corpo de Bombeiros Militar da Bahia**.

Tabela 1 - Cotas anuais de promoção em condições especiais na Polícia Militar da Bahia

POSTO	QOPM		QOSPM MÉDICO		QOSPM ODONTÓLOGO		QOAPM		TOTAL	
	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.
Coronel	39	26	1	1	1	1	-	-	41	28
Tenente Coronel	253	26	5	1	4	1	6	2	268	30
Major	558	22	9	1	9	1	22	12	598	36
Capitão	1.262	15	36	1	25	1	250	37	1.573	54
1º Tenente	1.422	-	45	-	26	-	1.825	200	3.318	200
Total	3.534	89	96	4	65	4	2.103	251	5.798	348

QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR

Graduação	QPPM		TOTAL	
	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.
Subtenente	2.587	134	2.587	134
1º Sargento	6.674	100	6.674	100
Cabo	9.315	228	9.315	228
Soldado	22.820	-	22.820	-
Total	41.396	462	41.396	462

Tabela 2 - Cotas anuais de promoção em condições especiais no Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

QUADRO DE EFETIVO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR										
POSTO	QOBM		QOSBM MÉDICO		QOSBM ODONTÓLOGO		QOABM		TOTAL	
	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.
Coronel	10	6	-	-	-	-	-	-	10	6
Tenente Coronel	53	5	1	1	1	1	2	1	57	8
Major	100	2	3	1	2	1	7	2	112	6
Capitão	130	2	5	1	3	1	29	4	167	8
1º Tenente	170	-	16	-	8	-	155	25	349	25
Total	463	15	25	3	14	3	193	32	695	53

QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR				
Graduação	QPBM		TOTAL	
	*P.O.	*P.C.E.	*P.O.	*P.C.E.
Subtenente	317	14	317	14
1º Sargento	691	9	691	9
Cabo	860	28	860	28
Soldado	2.787	-	2.787	-
Total	4.655	51	4.655	51

*P.O. = Promovido em Ordem de Merito

Para concorrer à promoção em condições especiais, o militar deverá apresentar requerimento próprio, manifestando expressamente seu interesse em participar do processo. O interstício a ser observado será o mesmo previsto em lei para a promoção regular, acrescido de **seis meses**.

No caso específico da ascensão de **subtenente para tenente**, a proposta cria o interstício próprio de **42 meses**.

Havendo mais militares habilitados do que vagas disponíveis, deverão ser observados critérios objetivos de desempate. O primeiro critério será o **maior tempo no posto ou na graduação**; o segundo, o **maior tempo de serviço**; e o terceiro, a **maior idade**.

Além do interstício, serão exigidos todos os demais requisitos necessários à promoção regular, conforme aplicáveis ao respectivo grau hierárquico e quadro.

Outro ponto relevante da proposta diz respeito aos militares que, até dezembro de 2021, tenham adquirido direito relacionado ao posto imediato. Nesses casos, havendo o preenchimento dos requisitos legais, será assegurada a possibilidade de utilização da promoção em condições especiais sem prejuízo do aproveitamento do direito ao posto imediato, conforme previsto na proposta.

A proposta também prevê que as vagas atualmente destinadas ao **Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Policiais Militares - QETAPM** e ao **Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Bombeiros Militares - QETABM** migrarão, respectivamente, para o **Quadro de Oficiais Auxiliares Policiais Militares - QOAPM** e para o **Quadro de Oficiais Auxiliares Bombeiros Militares - QOABM**.

Nesse processo de migração, deverá ser preservada a precedência funcional dos atuais integrantes do **QOAPM** e do **QOABM** em relação aos militares oriundos do **QETAPM** e do **QETABM**.

Outro aspecto apresentado é o **fim da blindagem de cargos exercidos fora da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar**. A proteção funcional ficará restrita aos cargos de **comandante-geral**, **subcomandante-geral** e aos cargos com **status de secretário ou subsecretário de Estado**, afastando a blindagem ampla anteriormente associada ao exercício de funções externas às Corporações.

Também foi apresentada a alteração do tempo de permanência nos postos de **tenente-coronel** e **coronel** para os novos promovidos após a vigência da lei. Para os futuros promovidos ao posto de **coronel**, o tempo de permanência passará de **seis para cinco anos**. Para os futuros promovidos ao posto de **tenente-coronel**, o tempo de permanência passará de **nove para sete anos**.

Em relação ao **Quadro de Oficiais Auxiliares - QOA**, também foi apresentada a alteração do tempo máximo de permanência nos seus graus hierárquicos superiores. O **tenente-coronel QOA**, como último grau hierárquico do quadro, passará a ter tempo máximo de permanência de **cinco anos**; e o **major QOA** passará a ter tempo máximo de permanência de **sete anos**.

Fica preservado, contudo, o direito dos militares que já se encontram nos respectivos graus hierárquicos na data de entrada em vigor da lei. Assim, para os atuais **tenentes-coronéis**, permanece o tempo de **nove anos**; e, para os atuais **coronéis**, permanece o tempo de **seis anos**, resguardando-se a situação jurídica já consolidada.